

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ Nº 17.513.900/0001-35 assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

Praça das Crianças, nº 333, Centro. 68.390-000, Ourilândia do Norte – Pará

Ofício nº 146/2018/SMTPS

Ourilândia do Norte PA, 03 de Setembro de 2018.

Ao EXMO.

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

Presidente da CPL

NESTA

1 - SOLICITAÇÃO

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que após análise e apreciação dos fatos seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SMTPS do município de Ourilândia do Norte realizar a contratação direta da Residência do Srº Jânio Galvão Ferreira, que tem sua sede situada na vicinal segurança, site São Jose, Município de Ourilândia do Norte - Pará, inscrita no CPF DE Nº: 095.366.472-49 e RG 4188966 PC/PA para que a mesma possa atender demanda dos serviços prestado pela SMTPS.

Vale ressaltar que o contrato pretendido terá uma duração de 4 (quatro) meses com vencimento no dia 31/12/2018, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

2 - BASE LEGAL

Essa solicitação é feita com base no artigo 24 da Lei 8666/93 (DISPENSA DE LICITAÇÃO), de 21 de junho de 1993,

3 - PREÇO

O valor do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será pago em valores mensais de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo como combinado.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O recurso para cobertura da despesa correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

08.243.0005.2105.0000 – MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Sub Elemento - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

No sentido de analisar os fatos e emitir parecer jurídico sobre a possibilidade de contratar de forma direta por dispensa de licitação mais uma vez o imóvel citada, baseando-se no princípio da continuidade para que a mesma continue atendendo esta Secretaria.

Atenciosamente,


Marilene da Silva Gomes
Sec. Mun. Trab. Prom. Social
Decreto nº 014/2018

MARILENE DA SILVA GOMES
Secret. Mun. de Trab. e Promoção Social

Recebido em
24/09/2018

Carlito Lopes Sousa Pereira
Presidente da CPL
Portaria Nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ Nº 17.513.900/0001-35 assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br

Praça das Crianças, nº 333, Centro. 68.390-000, Ourilândia do Norte – Pará

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – **Objeto:** Locação de um Imóvel, tipo Casa, localizada em Ourilândia do Norte – PA na Av. Piauí, nº 759 Bairro, Azevec, com vencimento até 31/12/2018. Com possibilidade de renovar para mais 12 meses.

II – **Contratado:** Jânio Galvão Ferreira

III - **Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação:** A Dispensa de Licitação para a referida locação se funda no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos: CASA DE PASSAGEM – residência participativa destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes, que estão em constante situação de risco, decorrente, sobretudo, de abandono, maus-tratos ou violência sexual. Para a identificação da medida específica de proteção mais adequada, inclusive em relação as famílias dessas crianças e adolescente em situação de risco, faz-se necessária a imediata proteção destes em uma entidade de acolhimento institucional que lhes ponha a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessas condições o Ministério Público do Estado do Pará, através da Recomendação nº04/2018-MP/ON, recomendou ao prefeito de Ourilândia do Norte e Secretaria de trabalho e promoção social que:

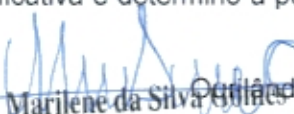
- No prazo de 60(sessenta) dias, adote todas providências necessárias para a REALOCAÇÃO da casa de passagem Filhos da Esperança, para um local mais indicado as necessidades da instituição, conforme indicado na orientação técnica acima mencionada, devendo a nova sede ser dotado de todos os requisitos exigidos no artigo 92, da lei nº 8069/90e observe as obrigações elencadas no artigo 94, da referida lei:
- Sendo esse imóvel com 5 quartos, sala pedagógica, sala multidisciplinar, área de recreação para as crianças, espaços para atender a demanda da casa Filhos da Esperança.
- O prefeito, a Promotora, a Secretaria e a equipe técnica, fizeram a visita no imóvel e analisaram que até a construção da nova casa essa atende suficientemente a demanda

Desta maneira, acredita-se que o imóvel preterido para a continuidade do funcionamento da casa de passagem e acolhimento de crianças e adolescente, cumpre todos os requisitos necessários para um perfeito funcionamento, pois é um espaço amplo capaz de atender as diversas necessidades. O imóvel se adéqua perfeitamente às necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

IV - **Razão da Escolha do Fornecedor:** O Sr. Jânio Galvão Ferreira foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, com cinco ar condicionado, duas camas de solteiro e duas cortinas de janela e melhor localizado para abrigar a Casa de passagem, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.

V - **Justificativa do Preço:** O preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 24 da Lei 8.666/93.


Marilene da Silva Gomes
Sec. Mun. Trab. Prom. Social
Decreto nº 014/2018

Marilene da Silva Gomes

¹ Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Recomendação nº 04/2018-MP/ON

- Assuntos:** 1. Instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, casa de passagem Filhos da Esperança;
2. Implantação do Programa Família acolhedora no município;
3. Capacitação do Conselho Tutelar local;
4. Instituição de acolhimento de idosos municipal;
5. Registro das instituições de acolhimento no FNAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,
por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal; artigo 201, § 5º, alínea "c" da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigo 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que faz parte da realidade de todos os municípios brasileiros, incluindo o de Ourilândia do Norte-Pa, a existência de crianças e adolescentes em constante situação de risco, decorrente, sobretudo, de abandono, maus-tratos ou violência sexual;

CONSIDERANDO que a permanência de crianças e adolescentes em situação de risco pode ensejar a arregimentação do submundo do tráfico e consumo de drogas, bem como o aliciamento para envolvimento em atos infracionais ou prostituição infantojuvenil;

CONSIDERANDO que a existência de uma entidade de acolhimento municipal é obrigatória para que o Conselho Tutelar possa dar cumprimento de sua obrigação de aplicar a medida protetiva prevista no artigo 101, inc. VII, c/c artigo 136, inc. I, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a crescente demanda de crianças e adolescentes em situação de risco, sob a tutela do Estado, até que sejam concluídos os procedimentos para restituição para suas famílias, ou a destituição do poder familiar, com o consequente encaminhamento para a adoção;

CONSIDERANDO que, para a identificação da medida específica de proteção mais adequada, inclusive em relação às famílias dessas crianças e adolescentes em situação de risco, faz-se necessária a imediata proteção destes em uma entidade de acolhimento institucional que lhes ponha a salvo de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, primordialmente, ao Poder Público, que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigos 4º, 90, 100, 259 e 260, do ECA e artigo 227, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, fulcrado no preceito constitucional da municipalização do atendimento (art. 204, inciso I, da

Constituição Federal, artigos 86, 88, inc. I e 100, parágrafo único, III, da Lei nº 8.069/90) é de **responsabilidade dos Municípios a elaboração, implementação e manutenção de programas de acolhimento institucional ou familiar**, com tipo e porte adequados às necessidades locais, respeitada a previsão orçamentária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a despeito da previsão contida nos artigos 34, § 1º e 101, VIII, do ECA, o acolhimento institucional se afigura a modalidade mais adequada para atender as necessidades da criança e adolescentes em situação de risco neste município;

CONSIDERANDO que a legislação prevê que a capacidade máxima de usuários por equipamento de acolhimento é de 20 crianças e adolescentes, sendo que atualmente, a casa conta com 18 crianças, sendo o imóvel onde encontra-se funcionando inadequado para as finalidades legalmente impostas;

CONSIDERANDO que as Orientações Técnicas: "Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, dispõe que:

- **QUARTOS:** cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.); O nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto é: até 04 por quarto, excepcionalmente, até 06 por quarto, quando esta for a única alternativa

para manter o serviço em residência inserida na comunidade; A Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante;

- **SALA DE ESTAR:** Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores; Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m².
- **SALA DE JANTAR/COPA:** Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores; Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha); Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
- **AMBIENTE PARA ESTUDO:** Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
- **BANHEIRO:** Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes; 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários; Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência (Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas: deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz; não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual; devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários; as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior; as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso;
- **COZINHA:** Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário

para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores;

- **ÁREA DE SERVIÇO:** Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento;
- **ÁREA EXTERNA (VARANDA, QUINTAL, JARDIM ETC):** Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos; Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários; Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo;
- **SALA PARA A EQUIPE TÉCNICA:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc); Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes;
- **SALA DA COORDENAÇÃO/ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.);

Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo; Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes;

- **SALA/ESPAÇO PARA REUNIÕES:** Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem;

CONSIDERANDO que, atualmente, a casa de passagem Filhos da Esperança conta com 18 crianças acolhidas, sendo 02 bebês com idades entre 01 ano e 04 meses, e uma adolescente com necessidades especiais, e que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, sobre a figura do **EDUCADOR/CUIDADOR** dispõe que:

- A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 01 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas b) 01 cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas; Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;
- **VEÍCULO:** Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que prevê a preferência do acolhimento familiar ao acolhimento institucional quando da inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento, cria o **Programa Família Acolhedora**, serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficiência e eficácia do Conselho Tutelar local, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços, há a necessidade da adequada capacitação dos Conselheiros, bem como uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e apoio jurídico, objetivando proporcionar aos Conselheiros Tutelares suporte técnico necessário para embasar parte das decisões;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu art. 43, dispõe: "As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal";

CONSIDERANDO que diante da eventual

impossibilidade dos familiares em prover alimento e cuidados ao idoso, essa responsabilidade será transferida para o Estado, por meio da assistência social, conforme preceitua o art. 3º, do Estatuto do Idoso, na qual "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que o Estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) em seu artigo 52, determina que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelo Conselho do Idoso, Ministério Público e outros previstos em lei. A punição em caso de mau atendimento à pessoa idosa deverá ser acompanhado de advertência e multa até a interdição da instituição e a consequente proibição do atendimento às pessoas idosas. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações do estatuto do Idoso, ficarão sujeitas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos a penalidades (Art. 55 da lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que a acessibilidade consiste na possibilidade e condição da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, as edificações, os transportes e os sistemas e meios de comunicação;

 **CONSIDERANDO** que a residência na qual está localizada atualmente o lar de idosos deste município, não atende aos requisitos de acessibilidade, apresentando falhas estruturais, tais como infiltrações no teto de PVC que ensejam a entrada de água nos períodos de chuva, bem como que localizada em local totalmente dissonante da

necessidade de uma vizinhança silenciosa (em frente a uma praça pública), bem como que a quantidade de cuidadores é insuficiente, sobretudo no período noturno;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Prefeito de Ourilândia do Norte-Pa e Secretaria do Trabalho e Promoção Social que:

1) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências necessárias para a realocação da casa de passagem Filhos da Esperança, para um local mais indicado às necessidades da instituição, conforme indicado na orientação técnica acima mencionada, devendo a nova sede ser dotado de todos os requisitos exigidos no artigo 92, da Lei nº 8069/90 e observe as obrigações elencadas no artigo 94, da referida Lei;

2) no prazo de 60 dias (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para que seja disponibilizado um veículo automotor à instituição;

3) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para que seja aumentada a quantidade de educadores/cuidadores na proporção indicada na orientação técnica acima mencionada;

4) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para que seja implantado o Programa Família Acolhedora;

5) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para que seja disponibilizada a capacitação para os Conselheiros Tutelares deste município;

 6) no prazo de 60 (sessenta) dias, adote todas as providências cabíveis para que seja realizada a realocação do Lar de Idosos municipal, para um local mais indicado às necessidades da instituição, conforme as orientações técnicas acima mencionadas, bem como que seja

aumentado o quantitativo de cuidadores em exercício na instituição, sobretudo no período noturno;

7) sejam destinados do Orçamento Público Municipal recursos suficientes para a implementação, manutenção e funcionamento do **abrigo institucional/casa-lar**, fazendo constar na Lei Orçamentária Anual a respectiva previsão, sendo que, enquanto esta não existir, seja providenciado o remanejamento de recursos orçamentários necessários;

8) sejam seguidas sobre o assunto as deliberações contidas nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9) no prazo de 30 (trinta) dias sejam tomadas todas as providências cabíveis para que sejam efetivados os registros das instituições de acolhimento, nos serviços de proteção especial de alta complexidade, do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), o que possibilitará o recebimento de verbas junto ao Poder Executivo Federal;

Ourilândia do Norte-PA, 04 de julho de 2018.


ALINE CUNHA

Promotora de Justiça